



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2014

Regido pela Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decretos nº 6.204/2007, nº 5.450/2005, nº 3.555/2000, nº 7.174/2010 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993.

Tipo: Menor Preço

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de plano de extensão de garantia na modalidade “Supportedge Standard”, garantida pelo fabricante, para a solução de armazenamento de dados NetApp em uso neste tribunal, conforme as especificações do Anexo I deste Edital.

SESSÃO PÚBLICA PARA FORMULAÇÃO DE LANCES

Consultar o portal www.comprasnet.gov.br

LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL

Dia Segunda a sexta-feira

Hora Das 8h às 18h – horário de Brasília-DF

Local Divisão de Licitações e Contratos, situada no Fórum Trabalhista de Goiânia, na Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, 7º andar, Setor Bueno, Goiânia/GO – CEP: 74.215-901.

**Retire o edital gratuitamente pelos portais
www.trt18.jus.br e www.comprasnet.gov.br**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2014

PROCESSO Nº 11156/2013

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, neste ato representado por seu(sua) Pregoeiro(a), designado(a) pela Portaria TRT 18ª GP/DG/DLC nº 001, de 11 de julho de 2013, torna público, para conhecimento dos interessados, que na forma da Lei nº 10.520/2002, dos Decretos nº 5.450/2005, nº 3.555/2000, nº 7.174/2010 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelos Decretos nº 6.204 de 05 de setembro de 2007 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, realizará licitação na modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

DIA: 14/02/2014

HORÁRIO: 14:00 horas

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília-DF

1 DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada para fornecimento de plano de extensão de garantia na modalidade “Supportedge Standard”, garantida pelo fabricante, para a solução de armazenamento de dados NetApp em uso neste tribunal, conforme as especificações do Anexo I deste Edital.

1.1.1 A descrição completa, detalhada e especificações técnicas do objeto encontram-se no item 3 do Anexo I deste Edital;

1.1.2 Em caso de discrepância entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Esta licitação será de âmbito nacional, podendo dela participar empresas que satisfaçam as condições definidas neste Edital e seus Anexos.

2.2 Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.2.1 Que estejam em recuperação judicial, em processo de concordata ou de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;

2.2.2 Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, ou ainda, cooperativas;

2.2.3 Que estejam com o direito de licitar suspenso e impedida de contratar com este Tribunal, nos termos do inciso III do art. 87, da Lei nº 8.666/1993 ou art. 28 do Decreto 5.450/2005;

2.2.4 Que tenham sido declaradas inidôneas, nos termos do inciso IV do art. 87, da Lei nº 8.666/1993;

2.2.5 Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.6 Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão; e

2.2.7 Quaisquer interessados que se enquadrem nas demais vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993.

2.3 Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.

2.3.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital; e

2.3.2 A simples apresentação da proposta corresponderá à declaração de inexistência de fatos impeditivos da participação do interessado na presente licitação e eximirá o(a) Pregoeiro(a) do disposto no art. 97 da Lei nº 8.666/1993.

3 DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

3.1 Poderão participar deste pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

3.1.1 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar

do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha que poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descadastramento perante o SICAF;

3.1.2 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua inteira responsabilidade, bem assim quaisquer transações efetuadas diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRT da 18ª Região a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.1.3 A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso; e

3.1.4 O credenciamento perante o provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.2 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico e assumirá como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.2.1 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

4 DO CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

4.1 No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que apresentar as especificações contidas neste Edital e ofertar o **MENOR PREÇO**, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

5 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1 A proposta deverá ser formulada e encaminhada exclusivamente por meio do sistema eletrônico (Comprasnet), até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.1.1 A proposta deve apresentar o valor unitário, sendo obrigatório, sob pena de desclassificação, o preenchimento do campo "descrição detalhada do

objeto”, onde deverão ser transcritas as especificações do produto ofertado, observado o item 3 do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital, e, ainda o prazos dispostos no subitem 16.1 a 16.4, cuja omissão e/ou contrariedade implica na aceitação dos prazos indicados.

5.1.2 O valor proposto englobará todas as despesas com mão-de-obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, seguros, transportes e qualquer outra que incida ou venha a incidir sobre o objeto da presente contratação.

5.2 As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

5.3 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5.4 Os licitantes enquadrados como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), para que possam gozar dos benefícios outorgados pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão declarar por ocasião do envio da proposta, sob as penas da lei, em campo próprio do Sistema, que atendem àquela condição.

5.5 Os licitantes aptos ao exercício do direito de preferência estabelecido no Decreto no 7.174/2010 deverão declarar, em campo próprio do Sistema, que atendem aos requisitos previstos na legislação.

5.6. A declaração falsa relativa ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou ao direito de preferência sujeitará o licitante às sanções previstas no Código Penal e neste Edital.

5.7 Os erros, equívocos e omissões havidos nas propostas serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, em caso de classificação, eximir-se da execução do objeto da presente licitação.

5.8 A proposta deverá ser firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, devendo o proponente se limitar às especificações deste Edital.

5.9 Não serão aceitas propostas que apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

5.10 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou com irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

5.10.1 Qualquer elemento que possa identificar o licitante, importa igualmente a desclassificação da proposta.

6 DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

6.1 A sessão pública deste Pregão eletrônico, conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) designado(a), ocorrerá em data e horário indicados neste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.

6.1.1 A comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

6.2 Aberta a sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que estejam desconformes com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.2.1 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento, em tempo real, por todos os participantes.

6.3 O sistema ordenará automaticamente somente as propostas classificadas pelo(a) Pregoeiro(a), as quais participarão da fase de lances.

6.4 O(A) Pregoeiro(a) dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.4.1 Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo **VALOR TOTAL DO SERVIÇO**.

6.5 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e inferiores aos últimos por ele ofertados e registrados pelo sistema, e caso haja 02 (dois) ou mais lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.6 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

6.7 Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja considerado inexequível.

6.8 A etapa de lances da sessão pública será encerrada a critério do(a) Pregoeiro(a).

6.9 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.10 No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a) durante a etapa de lances, se o

sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.11 Quando a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

7 DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

7.1 Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

7.1.1 A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos contados a partir do envio da mensagem automática do sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

7.1.2 Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará os licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na condição prevista no subitem 7.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

7.1.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem na condição prevista no subitem 7.1, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente o vencedor para o encaminhamento da oferta final do desempate.

7.2 Também será assegurada preferência na contratação, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 7.174/2010, observada a seguinte ordem:

I) bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;

II) bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e

III) bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.

7.2.1 As microempresas e empresas de pequeno porte que atendam ao disposto nos incisos acima terão prioridade no exercício do direito de preferência em relação às médias e grandes empresas enquadradas no mesmo inciso.

7.3 O exercício do direito de preferência disposto no subitem 7.2, será concedido automaticamente pelo Sistema Eletrônico, àquelas licitantes que tenham manifestado expressamente, via registro no Sistema COMPRASNET, sob as penas da lei, de que atendem às condições legais para a comprovação de qualquer um dos requisitos estabelecidos nos incisos I, II ou III do subitem 7.2 deste Edital, observando-se os seguintes procedimentos, sucessivamente:

- a) aplicação das regras de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte dispostas no subitem 7.1, quando for o caso;
- b) aplicação das regras de preferência previstas no subitem 7.2, com a classificação dos licitantes cujas propostas finais estejam situadas até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta válida, conforme o critério de julgamento, para a posterior comprovação e o exercício do direito de preferência;
- c) convocação dos licitantes classificados que estejam enquadrados no inciso I subitem 7.2, na ordem de classificação, para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarado vencedor do certame;
- d) caso a preferência não seja exercida na forma da alínea “c”, por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas no inciso II do subitem 7.2, na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para o inciso III do subitem 7.2, caso esse direito não seja exercido.

7.4 O Sistema Eletrônico fixará no Chat o horário limite para o envio, pela licitante convocada, de nova proposta que contemple valor igual ou inferior à da licitante que apresentou originalmente o melhor lance, sob pena de preclusão do seu direito de preferência e consequente convocação da próxima classificada que atenda aos requisitos de preferência, se houver.

7.5 Na hipótese de apresentação de nova proposta, a licitante encaminhará, juntamente com os demais documentos de habilitação, a comprovação de que atende aos requisitos estabelecidos nos incisos I, II ou III do subitem 7.3 deste Edital.

7.5.1. A comprovação/certificação será feita:

- I - por Portaria de Habilitação expedida para esta finalidade pelo Ministério da

Ciência e Tecnologia, para a hipótese de comprovação de atendimento ao Processo Produtivo Básico – PPB; ou

II - por Portaria expedida para esta finalidade pelo Ministério da Ciência e Tecnologia, para a hipótese de comprovação da condição de Bens com Tecnologia Desenvolvida no País ou reconhecimento de Bens Desenvolvidos no País.

7.5.1.1 A veracidade acerca das informações constantes das Portarias apresentadas pelas licitantes será verificada mediante consulta ao sítio do Ministério da Ciência e Tecnologia.

7.5.1.2 Não serão aceitos como meio de comprovação documentos e/ou declarações emitidos pela própria licitante ou pelo fabricante.

7.6 Na hipótese da não contratação nos termos previstos nas condições anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente melhor classificada do certame, se, após negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado para a contratação e esta for considerada habilitada.

8 DA NEGOCIAÇÃO

8.1 Encerrada a etapa de lances, observado o item anterior, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, pelo critério de **MENOR PREÇO**, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

8.1.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.1 Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o licitante deverá encaminhar ao(à) Pregoeiro(a) por meio do fax (62) 3901-3530 ou e-mail cpl@trt18.jus.br, no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação no sistema eletrônico, a proposta de preços ajustada ao lance final.

9.1.1 A proposta original deverá ser encaminhada, **sob pena de desclassificação**, via Sedex ou postagem similar, juntamente com os documentos de habilitação, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da solicitação do (a) Pregoeiro (a), à Divisão de Licitações e Contratos deste Tribunal, situada Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra

T-22, 7º andar, Setor Bueno, em Goiânia/GO - CEP: 74.215-901; e

9.1.2 O licitante vencedor deverá apresentar documento que indique a composição societária da empresa vencedora, de sorte a comprovar nos autos a legitimidade de representação e, na hipótese de não ser sócio-administrador da empresa, procuração que demonstre tratar-se de pessoa detentora de poderes para representá-la, bem como cópia autenticada de sua cédula de identidade.

9.1.3 Todo e qualquer documento a ser firmado pelos licitantes deverá consignar expressamente o nome da pessoa signatária, não tendo o condão de suprir essa necessidade quaisquer outras referências, como “representante legal da empresa”, o registro do nome da empresa etc.

9.2 O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer dos Assessores Técnicos deste Tribunal para orientar sua decisão quanto à aceitabilidade, ou não, da proposta.

9.3 Se a proposta não for aceitável, se o licitante não atender às exigências habilitatórias ou deixar de reenviar a proposta, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

10 DA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

10.1 Para habilitar-se na presente licitação, o interessado deverá apresentar a seguinte documentação:

10.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

10.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, tratando-se de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores;

10.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

10.1.4 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.1.5 Prova de regularidade para com a:

10.1.5.1 Fazenda Federal, consistindo na apresentação de certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

10.1.5.2 Fazenda Estadual do domicílio ou da sede do licitante, mediante certidão emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual ou

órgão correspondente; e

10.1.5.3 Fazenda Municipal do domicílio ou da sede do licitante, mediante certidão emitida pela Secretaria de Finanças Municipal ou órgão correspondente.

10.1.6 Certidão Negativa de Débito (CND) perante o INSS, ou outro meio de prova de regularidade relativa à Seguridade Social, devidamente atualizada;

10.1.6.1 Caso a empresa licitante não apresente a CND, o(a) Pregoeiro(a) verificará a regularidade pela consulta à base de dados da Previdência Social, pela internet.

10.1.7 Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;

10.1.7.1 Caso a empresa licitante não apresente a CRF, o(a) Pregoeiro(a) verificará a regularidade pela consulta à base de dados da Caixa Econômica Federal, pela internet.

10.1.8 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

10.1.9 Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos de idade;

10.1.10 A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica, compatível com o objeto desta licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

10.1.10.1 O atestado deverá conter, obrigatoriamente:

10.1.10.1.1 Nome da empresa ou órgão que fornece o atestado;

10.1.10.1.2 Endereço completo;

10.1.10.1.3 Manifestação acerca da qualidade dos serviços prestados;e

10.1.10.1.4 Identificação do responsável pela emissão de atestado com nome, função e telefone para solicitação de informações adicionais de interesse do Pregoeiro.

10.1.10.2 No caso de atestados fornecidos por empresa privada não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa licitante. Serão considerados como pertencentes ao mesmo grupo, empresas controladas pela licitante ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa licitante (art. 30, II, da Lei 8.666/1993).

10.1.11 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos moldes do art. 27, inciso IV, e art. 29, inciso V, ambos da lei nº 8.666/1993, com redação dada pela Lei nº 12.440/2011; e

10.1.11.1 A CNDT poderá ser expedida eletrônica e gratuitamente no portal do Tribunal Superior do Trabalho na rede mundial de computadores (<http://www.tst.jus.br/certidao>); e

10.1.11.2 A aceitação da CNDT poderá ser condicionada à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho.

10.1.11.3 Não serão aceitas certidões negativas de âmbito regional expedidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho.

10.2 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, mediante consulta “*online*”, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

10.3 Os licitantes que estiverem em situação regular no SICAF poderão deixar de apresentar os documentos solicitados nos subitens 10.1.1 a 10.1.8.

10.4 Os documentos descritos nos subitens 10.1.10 e 10.1.11 deverão ser encaminhados por todos os licitantes, independentemente de sua situação cadastral junto ao SICAF.

10.5 A situação descrita no subitem 10.1.9 deverá ser declarada em campo próprio do sistema eletrônico. Os demais documentos do subitem 10.1 deverão ser encaminhados ao(à) Pregoeiro(a), **para aqueles que não possuem cadastro SICAF**, no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação no sistema eletrônico, por meio do fax nº (62)3901-3530.

10.5.1 Aqueles que estiverem com qualquer documentação vencida no SICAF, deverão apresentá-la atualizada, conforme as condições estabelecidas no subitem anterior.

10.6 Os documentos solicitados no subitem 10.1, exceto o 10.1.9, deverão, também, ser

apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, podendo ser encaminhados via Sedex ou postagem similar, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da solicitação do(a) Pregoeiro(a), à Divisão de Licitações e Contratos deste Tribunal, situada na Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, 7º andar, Setor Bueno, em Goiânia/GO, CEP:74.215-901, **para aqueles que não possuem SICAF, ou que possuem alguma restrição.**

10.7 Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos portais oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

10.8 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

10.9 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.9.1 Em nenhum outro caso será concedida prorrogação para a apresentação de documentos de habilitação que não forem enviados no prazo estabelecido.

10.10 Os documentos relacionados neste Edital referir-se-ão sempre ao domicílio da empresa cadastrada no SICAF.

10.11 Os documentos necessários à participação na presente licitação deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, admitida a nomenclatura técnica específica.

10.11.1 Quaisquer documentos apresentados em língua estrangeira deverão ser traduzidos para o idioma oficial do Brasil.

10.12 A etapa de habilitação compreenderá a verificação e análise dos documentos de habilitação do licitante que tenha apresentado o menor preço na etapa de lances, relativamente ao atendimento das exigências constantes deste Edital.

10.13 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o(a) Pregoeiro(a) declarará o proponente inabilitado.

10.14 Os documentos terão validade expressa ou estabelecida em lei, admitidos como válidos, no caso de omissão, os emitidos a menos de noventa dias.

10.15 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública desta licitação constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

10.16 No julgamento da licitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11 DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

11.1 Decairá do direito de impugnação dos termos deste Edital perante esta Corte, aquele que não o fizer até dois dias úteis antes da data designada para a realização da sessão do pregão, apontando as falhas e irregularidades que o viciariam, mediante petição enviada exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@trt18.jus.br.

11.1.1 Caberá ao(à) Pregoeiro(a) decidir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas sobre a impugnação interposta; e

11.1.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, poderá, conforme o caso, ser definida e publicada nova data para realização do certame.

11.2 Os pedidos de esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto da presente licitação deverão ser enviados ao(à) Pregoeiro(a), até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico para o endereço cpl@trt18.jus.br.

11.3 Os esclarecimentos de dúvidas a respeito de condições deste Edital serão divulgados mediante publicação de notas na página *web*, no endereço www.comprasnet.gov.br, cabendo aos licitantes o ônus de acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

11.4 A formulação da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

12 DO RECURSO

12.1 Declarado o vencedor, o(a) Pregoeiro(a) abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, imediata e motivadamente, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

12.2 O(A) Pregoeiro(a) fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

12.3 O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita terá o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar as contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.3.1 O encaminhamento das razões de recurso, bem assim das contra-razões, será realizado exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em campos próprios e específicos para tal finalidade.

12.4 O recurso e a impugnação contra a decisão do(a) Pregoeiro(a) não terão efeito suspensivo.

12.5 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência desse direito, ficando o(a) Pregoeiro(a) autorizado(a) a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.6 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.7 Se não reconsiderar sua decisão, o(a) Pregoeiro(a) submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

12.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Divisão de Licitações e Contratos deste Tribunal - Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, 7º andar, Setor Bueno, em Goiânia/GO, nos dias úteis, das 8 às 18 horas.

13 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação, o licitante que:

13.1.1 Não celebrar o contrato;

13.1.2 Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

- 13.1.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.1.4 Não mantiver a proposta;
- 13.1.5 Falhar ou fraudar na execução da contratação;
- 13.1.6 Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.7 Fizer declaração falsa; ou
- 13.1.8 Cometer fraude fiscal.

13.2 Com fundamento no art. 7º da Lei 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

13.2.1 Advertência;

13.2.2 Multas, conforme abaixo especificado:

13.2.2.1 Havendo atraso nos prazos de atendimento e solução, multa de 0,5% por dia corrido/hora de atraso, até o limite de 10%, calculado sobre o valor contratual, salvo se o atraso advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração;

13.2.2.2 Havendo inexecução parcial, multa punitiva de 20%, calculada sobre o valor contratual remanescente, sem prejuízo das sanções descritas no itens 13.2.3 e 13.2.4;

13.2.2.3 Havendo inexecução total, multa punitiva de 20%, calculada sobre o valor contratual, sem prejuízo das sanções descritas no itens 13.2.3 e 13.2.4;

13.2.2.4 Havendo descumprimento de quaisquer condições estabelecidas neste Edital para as quais não haja previsão de sanções específicas, multa de até 5% por ocorrência, calculada sobre o valor do contrato;

13.2.2.5 Havendo reincidência em atos passíveis da penalidade de advertência ou ineficácia desta, multa de até 5%, calculada sobre o valor contratual;

13.2.2.6 Será de 10% (dez por cento) sobre o valor da Contratação, a multa no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da

Administração, motivado por culpa da contratada, não se eximindo esta pelas reparações dos prejuízos e das demais sanções cabíveis;

13.2.2.7 O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado da(s) garantia(s) prestada(s) e, caso insuficiente será descontado do(s) pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.

13.2.2.8 Se os valores da garantia e do pagamento forem insuficientes para o pagamento das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial.

13.2.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

13.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV da Lei nº 8.666/1993.

13.3 A aplicação das multas não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções a que se refere o subitem 13.2 e seus subitens.

13.4 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da cessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.

13.5 As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e, desde que formuladas no prazo máximo de cinco dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto desta contratação.

13.6 No caso de atraso na entrega do objeto por mais de 20 (vinte) dias corridos, o CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, sem prejuízo das sanções descritas nos subitens 13.2.2.6, 13.2.3 e 13.2.4.

13.7 Na hipótese em que a CONTRATADA deixe de manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, o CONTRATANTE poderá rescindir a contratação, garantidos o contraditório e a ampla defesa, bem como executar a garantia, se houver, para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.8 Pela não apresentação da correspondente nota fiscal/fatura/congênera, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do fornecimento e/ou prestação dos serviços, sujeitar-se-á a contratada a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, observado o limite de 10%(dez por cento), sobre a respectiva nota fiscal/fatura, podendo esse valor ser descontado da garantia e/ou do pagamento devido, conforme o caso, nos termos do artigo 86, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.666/1993, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

14 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 Na hipótese de inexistência de recursos, o(a) Pregoeiro(a) promoverá a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, com posterior encaminhamento do processo para homologação pela autoridade competente.

14.2 Na hipótese de existência de recursos, o processo será encaminhado à autoridade competente para julgamento e, em caso de improvimento, adjudicação do objeto ao licitante vencedor e homologação da licitação.

15 DA PROPOSTA DEFINITIVA

15.1 A proposta definitiva deverá conter:

15.1.1 Nome e/ou razão social do licitante, CNPJ e endereço completo;

15.1.2 Indicação do banco, número da conta corrente e da agência (código e endereço) do licitante, bem como nome, número da Carteira de Identidade e CPF.

15.1.3 Prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital; caso a proposta omita o prazo de validade, este será entendido como sendo o de 60 (sessenta) dias;

15.1.4 O item, a descrição do item, a quantidade proposta, o valor total do item, com valor em algarismos e por extenso, em moeda corrente, nele incluídas todas as despesas e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações objeto desta licitação:

Item	Descrição	Qtde	Unid	Valor Total
1	Fornecimento de plano de extensão de garantia na modalidade "Supportedge Standard", garantida	01	Serv.	R\$

	pelo fabricante, para a solução de armazenamento de dados NetApp em uso neste tribunal, conforme especificações do item 3 do Termo de Referência.			
--	---	--	--	--

15.3 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

15.4 Será desconsiderada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e em seus anexos.

15.5 O(A) Pregoeiro(a), em qualquer fase do procedimento, poderá promover diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, e os licitantes deverão atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da intimação.

15.6 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor.

15.7 Se a proposta não for aceita ou se o licitante não atender às exigências habilitadoras, em descumprimento dos requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada e o(a) Pregoeiro(a) examinará as propostas subsequentes na ordem de classificação, até a obtenção de uma que atenda ao Edital.

16 CONDIÇÕES E PRAZOS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

16.1 A Contratada deverá entregar comprovante de aquisição do plano de extensão de garantia, emitido pela fabricante, com a indicação dos equipamentos cobertos pelo plano e o período de vigência dos serviços, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do contrato;

16.2 Os serviços deverão ser prestados 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante toda a vigência do contrato, com os seguintes prazos de atendimento e solução:

16.3 Substituição de peças: o fornecedor deverá entregar as peças de reposição necessárias na sede do Tribunal em Goiânia, no prazo de até 48 horas após a abertura do chamado;

16.4 Serviço de suporte técnico: suporte técnico remoto provido pelo fabricante, acesso ao site de suporte da NetApp, ferramentas de autossuporte e diagnóstico remoto, e atualizações de software para a solução de armazenamento de dados NetApp disponíveis 24 horas por dia, 7 dias da semana;

16.5 Os serviços deverão ser prestados pelo fabricante dos equipamentos ou pela sua rede autorizada, por profissionais devidamente treinados pela mesma.

16.6 Na contagem dos prazos previstos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento. Os prazos iniciam e vencem em dias úteis.

17 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

17.1 Em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, o objeto desta licitação será recebido da seguinte forma:

17.1.1 **Provisoriamente**, mediante entrega de documentação por parte da Contratada comprovando a aquisição do plano de manutenção e suporte, emitida pelo fabricante, com a indicação dos equipamentos cobertos pelo plano e o período de vigência; e

17.1.2 **Definitivamente**, após a confirmação da renovação da garantia por parte do fabricante através de seu sistema de suporte, que possui a lista de todos os equipamentos instalados neste Tribunal e suas respectivas modalidades e prazos de garantia.

18 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1 Será emitida nota de empenho em favor da empresa adjudicatária, após a homologação da licitação, caso se efetive a contratação.

18.2 O pagamento será efetuado em uma única parcela, até o quinto dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite de dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993 e até o décimo dia útil acima desse limite, após o recebimento definitivo do serviço, com apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela autoridade competente assim como das respectivas requisições deste Tribunal, ocasião em que serão verificados se a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS(CND), o Certificado de Regularidade do FGTS(CRF), a prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas(CNDT) estão atualizados. Será verificado, por ocasião do primeiro pagamento o cumprimento do estabelecido no subitem 19.1;

18.2.1 As notas fiscais/faturas deverão ser recebidas somente pelo gestor/fiscal da contratação, mediante a aposição de carimbo, no qual seja consignada a data e a hora do seu recebimento.

18.2.2 Para execução do pagamento, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem emendas, rasuras ou borrões, em letra bem legível, em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a

respectiva Agência. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

18.2.3 A correspondente nota fiscal/fatura/congênere deverá ser apresentada pela contratada no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do fornecimento e/ou prestação dos serviços, sob pena de incorrer em multa.

18.3 Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 18.2 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

18.4 Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012 da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 12/01/2012.

18.5 Em cumprimento à Instrução Normativa n.º RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal, este Tribunal reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos na referida Instrução Normativa.

18.5.1 Não serão retidos os valores correspondentes ao IRPJ e às contribuições de que trata a Instrução Normativa n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nos pagamentos efetuados a:

18.5.1.1 instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei n.º 9.532, de 10/12/1997;

18.5.1.2 instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei n.º 9.532, de 1997; e

18.5.1.3 pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias.

18.5.2 Para efeito do disposto no subitem acima, a empresa vencedora deverá apresentar, a cada pagamento, declaração ao Contratante, na forma dos Anexos II, III e IV da referida Instrução Normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal.

18.6 As despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária consignada ao Programa de Trabalho 02.061.0571.4256.0052 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, Elemento da Despesa 449039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

18.7 Para efeito da emissão de nota fiscal, o número da inscrição no CNPJ do TRT é 02.395.868/0001-63.

18.8 A empresa vencedora do certame deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

18.9 Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, as aquisições e os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

18.10 A empresa deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta corrente na nota fiscal ou fatura de serviços.

19 DA GARANTIA AO CONTRATO

19.1 Nos termos do art. 56 da Lei 8.666/1993, a CONTRATADA deverá, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura deste contrato, apresentar, na Seção de Cadastro de Fornecedores e Gestão de Contratos/Coordenadoria de Material e Logística deste Tribunal, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, com validade para todo o período de execução dos serviços contratados, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, quando em dinheiro, deverá ser efetuada em caderneta de poupança em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

b) seguro-garantia; ou

c) fiança bancária

19.2 O prazo de convocação acima estabelecido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração desta Corte.

19.3 A garantia mencionada no *caput* deverá ser renovada a cada período de doze meses, devendo seu valor ser atualizado nas mesmas condições contratuais, na Seção de Cadastro de Fornecedores e Gestão de Contratos da Coordenadoria de Material e

Logística.

19.3 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data em que for notificada pelo CONTRATANTE.

20 DA VIGÊNCIA

20.1 O contrato terá vigência de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, com possibilidade de prorrogação até o limite de 60 meses, nos termos do art.57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União

20.2 A prorrogação da vigência do contrato deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela Contratada continuam vantajosas para este Tribunal.

21 DO REAJUSTE

21.1 O preço inicialmente contratado deverá ser reajustado anualmente, a contar da data de assinatura do contrato, de acordo com a variação do IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado – salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria, ou no caso de desequilíbrio econômico-financeiro na relação contratual, devidamente comprovado e acatado por este Tribunal.

22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 É facultado ao(à) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

22.2 O Chefe do Setor de Suporte de Redes, Leandro Cândido de Oliveira, atuará como gestor(a)/fiscal da contratação a ser firmada, e o Sr. Erick Jorge Louis Mendes Nolêto como seu eventual substituto, cumprindo as determinações contidas na Portaria TRT 18º GP/DG nº 147/2007, devendo exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da empresa a ser contratada.

22.3 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

22.4 É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução da contratação, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

22.5 Nos termos do art. 3º da Resolução nº 07, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE. Na ocorrência de quaisquer uma das hipóteses descritas, a CONTRATADA deverá comunicar, de imediato e por escrito, a este Tribunal.

22.6 A participação na presente licitação implica a concordância tácita, por parte do interessado, com todos os termos e condições do presente Edital.

22.7 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

22.8 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto nº 5.450/2005.

22.9 Quaisquer esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto da presente licitação, inclusive com o pleno e irrestrito acesso aos autos, onde se tem o orçamento estimativo dos preços máximos que a administração se dispõe a pagar, poderão ser obtidos junto à Divisão de Licitações e Contratos, situada no Fórum Trabalhista de Goiânia, na Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, 7º andar, Setor Bueno, Goiânia/GO – CEP: 74.215-901, ou pelos telefones 062-3901.3610 e 062-3901.3530 (fax), em dias úteis, no período das 8 às 18 horas, ou pelo e-mail: cpl@trt18.jus.br.

22.10 Constituem partes integrantes deste Edital:

22.10.1 ANEXO I - Termo de Referência, com 10 páginas;

22.10.2 ANEXO II – Estudos Técnicos Preliminares, com 09 páginas;

22.10.3 ANEXO III – Minuta Contratual, com 16 páginas.

22.11 O presente Edital é composto de 59 páginas.

Goiânia, 30 de janeiro de 2014.

**MAÍSA BUENO MACHADO
PREGOEIRA**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2014

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1 O presente termo tem por finalidade a contratação de empresa especializada para fornecimento de plano de extensão de garantia na modalidade “Supportedge Standard”, garantida pelo fabricante, para a solução de armazenamento de dados NetApp em uso neste tribunal.

1.2 O objeto é um serviço comum encontrável usualmente no mercado, o que justifica a sua contratação por meio da modalidade pregão nos termos da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993.

2 JUSTIFICATIVA

2.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade da Coordenadoria de Infraestrutura e Comunicações, atendendo demandas do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, dispor de substituição de peças e suporte técnico remoto em caso de falhas no equipamento. Este equipamento terá sua garantia expirada em janeiro próximo. Pela sua criticidade - armazena praticamente todos os sistemas e serviços do Tribunal - e custo elevado, o equipamento deve ter um suporte disponível 24x7, ou seja, 24 horas por dia, 7 dias por semana, atualizações de hardware e cobertura para substituição imediata de peças, em caso de falhas.

2.2 A contratação proporcionará o pleno e pronto fornecimento de peças nos mesmos moldes da garantia atual, pois será suportada diretamente pelo fabricante, ainda que representado por uma parceira, atualizações de software, bem como suporte remoto disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, através do sistema de suporte do fabricante.

2.3 Esta contratação visa atender aos objetivos estratégicos “Assegurar níveis de serviços adequados à execução da estratégia do TRT” e “Promover a segurança de Tecnologia da Informação”, constantes do Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação – PETI 2010-2014.

3 ESPECIFICAÇÃO

3.1 Extensão de garantia na modalidade “Supportedge Standard – Parts Delivery”,

com prazo de substituição de peças (apenas entrega) de 48 horas, suporte técnico remoto 24x7 provido pelo fabricante, acesso ao site de suporte da NetApp, ferramentas de autossuporte e diagnóstico remoto, e atualizações de software a para solução de armazenamento de dados NetApp (CATSER: 22993).

3.2 Os itens que compõem a solução e que deverão ser cobertos pela renovação de garantia são os descritos abaixo:

Serial Number	Product Number	Descrição	Qtde
700000421250 700000421248	FAS3140-R5 FAS3140-R5	Subsistema de armazenamento de dados tipo I, marca NETAPP, modelo FAS3140A - composto por 2 controladoras;	01
	DiskShelf14mk4FC	1 gaveta modelo DS14MK4 com 14 discos (300 GB / RPM 15k)	01
	DiskShelf14mk4FC DiskShelf14mk4FC	Expansão do subsistema de armazenamento de dados fibre channel composto por 14 discos (450 GB / RPM 15k), marca NETAPP, modelo DS14MK4	02
	DiskShelf14mk2AT DiskShelf14mk2AT	Expansão do subsistema de armazenamento de dados SATA composto por 14 discos (1 TB / RPM 7,2k), marca NETAPP, modelo DS14MK2	02
	DiskShelf14mk2AT	1 gaveta modelo DS14MK2 com 7 discos (1 TB / RPM 7,2k)	01
LFD1024E01104 LFD1024E00925	QLE2464 QLE2464	Adaptador FC de 4 portas de 4 GB, marca NETAPP, modelo HBA 4 FCP INITIATOR 4GB PCLE	02
	QLE2532 QLE2532	Adaptador FC de 2 portas de 8 GB, marca NETAPP, modelo HBA 2 FCP Target 8GB PCLE	02
5000331203 5000331136	PAMII-256-R5-C X1937A-R5 PAMII-256-R5-C X1937A-R5	Módulo de expansão de memória, marca NETAPP, modelo PAM II PERF ACCEL MODULE FLASH PCLE	02
ALM2527F017 ALM2527F00P	BSWITCH-5100-R5 BSWITCH-5100-R5	Switch Fiber Channel Brocade Modelo 5100	02

3.3 Dúvidas ou detalhes de configuração da solução de armazenamento poderão ser obtidos junto ao Chefe do Setor de Suporte de Redes, Leandro Cândido de Oliveira, e-mail sti.rede@trt18.jus.br, telefone (62) 3901-3314.

4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica, compatível com o objeto desta licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

4.2 O atestado deverá conter, obrigatoriamente:

4.2.1. Nome da empresa ou órgão que fornece o atestado;

4.2.2. Endereço completo;

4.2.3. Manifestação acerca da qualidade dos serviços prestados;e

4.2.4. Identificação do responsável pela emissão de atestado com nome, função e telefone para solicitação de informações adicionais de interesse do Pregoeiro.

4.3 No caso de atestados fornecidos por empresa privada não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa licitante. Serão considerados como pertencentes ao mesmo grupo, empresas controladas pela licitante ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa licitante (art. 30, II, da Lei 8.666/1993).

5 CONDIÇÕES E PRAZOS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1 A Contratada deverá entregar comprante de aquisição do plano de extensão de garantia, emitido pela fabricante, com a indicação dos equipamentos cobertos pelo plano e o período de vigência dos serviços, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do contrato;

5.2 Os serviços deverão ser prestados 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante toda a vigência do contrato, com os seguintes prazos de atendimento e solução:

5.2.1. Substituição de peças: o fornecedor deverá entregar as peças de reposição necessárias na sede do Tribunal e Goiânia, no prazo de até 48 horas após a abertura do chamado;

5.2.2. Serviço de suporte técnico: suporte técnico remoto provido pelo fabricante, acesso ao site de suporte da NetApp, ferramentas de autossuporte e diagnóstico remoto, e atualizações de software a para solução de armazenamento de dados NetApp disponíveis 24 horas por dia, 7 dias da semana;

5.3 Os serviços deverão ser prestados pelo fabricante dos equipamentos ou pela sua rede autorizada, por profissionais devidamente treinados pela mesma.

6 RECEBIMENTO DO SERVIÇO

6.1 O serviço será recebido provisoriamente, mediante entrega de documentação por parte da Contratada comprovando a aquisição do plano de manutenção e suporte, emitida pelo fabricante, com a indicação dos equipamentos cobertos pelo plano e o período de vigência.

6.2 O recebimento definitivo será feito após a confirmação da renovação da garantia por parte do fabricante através de seu sistema de suporte, que possui a lista de todos os equipamentos instalados neste Tribunal e suas respectivas modalidades e prazos de garantia.

7 OBRIGAÇÕES DA CONTRADA

7.1 Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas

7.2 Comprovar a origem dos bens importados oferecidos e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, se houver, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa;

7.3 Executar todos os serviços obedecendo a melhor técnica vigente, enquadrando-os, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;

7.4 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, no termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993;

7.5 Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos etc;

7.6 Exigir que seus técnicos ou empregados se apresentem nas dependências do Tribunal devidamente identificados com crachás;

7.7 Proibir que seu pessoal fique vagando por áreas dos edifícios que não imediatas ao trabalho;

7.8 Responsabilizar-se sobre quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços;

7.9 Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, assim como pelos danos causados, direta ou indiretamente, decorrentes da realização desses;

7.10 Fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à realização desses;

7.11 Usar mão de obra capacitada, que assegure a execução integral dos serviços nos prazos convencionados com segurança e qualidade;

7.12 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

7.13 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

7.14 Considerar que a ação de fiscalização da Administração do TRT da 18ª Região não exonera a empresa contratada de suas responsabilidades contratuais;

7.15 Manter atualizados, durante a contratação, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e a certidão de regularidade junto à Fazenda Federal;

7.16 Fornecer telefone e e-mail para comunicação entre as partes;

7.17 Tratar com urbanidade e respeito qualquer servidor ou pessoa dentro das dependências da Corte.

8 OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

8.1 As obrigações do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região serão desempenhadas pelo Chefe do Setor de Suporte de Redes, Leandro Cândido de Oliveira, ou pelo seu substituto, Erick Jorge Louis Mendes Nolêto, e-mail sti.rede@trt18.jus.br, telefone (62) 3901-3314, indicado na forma do art. 67 da Lei 8.666/1993 e consoante Portaria TRT 18ª GP/DG nº 147/07, a quem caberá:

8.1.1. Não permitir assistência técnica, de espécie alguma, por pessoas não autorizadas pela prestadora de serviços;

8.1.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos e empregados da prestadora de serviços às dependências do Tribunal;

8.1.3. Emitir formalmente Ordem de Serviço para a Contratada;

8.1.4. Elaborar juntamente com os Fiscais Técnico e Requisitante e Administrativo, o Plano de Inserção;

8.1.5. Convocar reunião inicial, quando necessário, com todos os envolvidos na contratação;

- 8.1.6. Emitir pareceres no processo administrativo relativo à execução dos serviços, especialmente quanto à aplicação de sanções e alterações contratuais;
- 8.1.7. Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução dos serviços;
- 8.1.8. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 8.1.9. Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;
- 8.1.10. Fiscalizar, quando julgar conveniente, nas dependências da prestadora, mesmo sem prévia comunicação, a prestação de serviços.

9 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 Será emitida nota de empenho em favor da empresa, após a homologação do certame licitatório, caso se efetive a contratação.

9.2 O pagamento será efetuado em uma única parcela, até o quinto dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite de dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993 e até o décimo dia útil acima desse limite, após o recebimento definitivo do serviço, com apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela autoridade competente assim como das respectivas requisições deste Tribunal, ocasião em que serão verificados se a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS(CND), o Certificado de Regularidade do FGTS(CRF), a prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas(CNDT) estão atualizados. Será verificado, por ocasião do primeiro pagamento o cumprimento do estabelecido no subitem 11.1;

9.2.1 – A correspondente nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela contratada no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do fornecimento e/ou prestação dos serviços, sob pena de incorrer em multa.

9.3 As notas fiscais, recibos, faturas ou congêneres deverão ser recebidos(as) somente pelo gestor do contrato mediante a aposição de carimbo, no qual seja consignada a data e a hora do seu recebimento;

9.4 Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES - deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

9.5 A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal ou fatura de serviços;

9.6 Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 9.2 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa;

9.7 Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 12/01/2012;

9.8 Em cumprimento à Instrução Normativa nº 1.234, da Secretaria da Receita Federal, este Tribunal reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos na referida Instrução Normativa;

9.9 Para efeito da emissão de nota fiscal, o número da inscrição no CNPJ do TRT é 02.395.868/0001-63;

9.10 A empresa vencedora do certame deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;

9.11 Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

10 CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

10.1 No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que apresentar as especificações contidas neste Termo e ofertar o menor preço.

11 GARANTIA AO CONTRATO

11.1 Para segurança do Contratante quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a Contratada deverá optar, no montante de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, por uma das seguintes modalidades de garantia:

11.1.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; quando em dinheiro, deverá ser efetuada em caderneta de poupança em favor do Tribunal

Regional do Trabalho da 18ª Região;

11.1.2. seguro-garantia;

11.1.3. fiança bancária.

11.2 A garantia mencionada no *caput* deverá ser renovada a cada período de doze meses, devendo seu valor ser atualizado nas mesmas condições contratuais, na Seção de Cadastro de Fornecedores e Gestão de Contratos da Coordenadoria de Material e Logística.

11.3 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data em que for notificada pelo CONTRATANTE.

12 VIGÊNCIA

12.1 O contrato terá vigência de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, com possibilidade de prorrogação até o limite de 60 meses, nos termos do art.57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

12.2 A prorrogação da vigência do contrato deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela Contratada continuam vantajosas para este Tribunal.

13 REAJUSTE

13.1 O preço inicialmente contratado deverá ser reajustado anualmente, a contar da data de assinatura do contrato, de acordo com a variação do IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado – salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria, ou no caso de desequilíbrio econômico-financeiro na relação contratual, devidamente comprovado e acatado por este Tribunal.

14 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 No caso de atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato ou descumprimentos das demais cláusulas deste Termo de Referência e do Edital, serão aplicadas as seguintes sanções administrativas à CONTRATADA:

14.1.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a Administração;

14.1.2. Multa, nos seguintes percentuais e casos:

14.1.2.1 Havendo atraso injustificado nos prazos de atendimento e solução,

multa de 0,5% por dia corrido/hora de atraso, até o limite de 10%, calculado sobre o valor contratual;

14.1.2.2 Havendo inexecução parcial, multa punitiva de 20%, calculada sobre o valor contratual remanescente, sem prejuízo das sanções descritas no itens 14.1.4 e 14.1.5;

14.1.2.3 Havendo inexecução total, multa punitiva de 20%, calculada sobre o valor contratual, sem prejuízo das sanções descritas no itens, 14.1.4 e 14.1.5;

14.1.2.4 Havendo descumprimento de quaisquer condições estabelecidas neste Termo de Referência para as quais não haja previsão de sanções específicas, multa de até 5% por ocorrência, calculada sobre o valor do contrato;

14.1.2.5 Havendo reincidência em atos passíveis da penalidade de advertência ou ineficácia desta, multa de até 5%, calculada sobre o valor contratual;

14.1.2.5.1 A aplicação da penalidade acima independe de reincidência específica, bastando apenas que a CONTRATADA incorra novamente em atos passíveis de advertência.

14.1.3. Será de 10% (dez por cento) sobre o valor da Contratação, a multa no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da contratada, não se eximindo esta pelas reparações dos prejuízos e das demais sanções cabíveis;

14.1.4. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

14.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;

14.2 O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou ainda cobrada diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

14.3 No caso de atraso injustificado na entrega do objeto por mais de 20 dias corridos, o CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato sem prejuízo das sanções descritas nos itens 14.1.3, 14.1.4 e 14.1.5.

14.4 As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e, desde que formuladas no prazo máximo de cinco dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto deste contrato.

14.5 Pela não apresentação da correspondente nota fiscal/fatura/congênera, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do fornecimento e/ou prestação dos serviços, sujeitar-se-á a contratada a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, observado o limite de 10%(dez por cento), sobre a respectiva nota fiscal/fatura, podendo esse valor ser descontado da garantia e/ou do pagamento devido, conforme o caso, nos termos do artigo 86, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.666/1993, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

ANEXO II

Processo de Contratação de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicações v2.0

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

1. Análise de Viabilidade da Contratação

1.1 Identificação

Nº do P.A	11156/2013
Equipe de planejamento da contratação	<ul style="list-style-type: none">• Integrante requisitante: Rogério Machado Bueno• Integrante técnico: Leandro Cândido de Oliveira• Integrante administrativo: Hildêth Cardoso Filho

1.2 Necessidade da contratação

Objeto	Contratação de extensão de garantia e suporte técnico para a solução de armazenamento NetApp
Justificativa	O equipamento terá sua garantia expirada em janeiro próximo. Pela sua criticidade - armazena praticamente todos os sistemas e serviços do Tribunal - e custo elevado, o equipamento deve ter um suporte disponível 24x7, ou seja, 24 horas por dia, 7 dias por semana e garantia do fabricante para substituição imediata de peças em caso de defeitos e atualizações de software.

1.3 Alinhamento estratégico da contratação

Esta contratação visa atender aos objetivos estratégicos “Assegurar níveis de serviços adequados à execução da estratégia do TRT” e “Promover a segurança de Tecnologia da Informação”, constantes do Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação – PETI 2010-2014.

1.4 Requisitos técnicos e contratuais da solução

- Renovação de garantia para a solução de armazenamento de dados marca NETAPP, modelo FAS3140, cujos elementos que a compõe estão discriminados no subitem 1.5 abaixo;
- Os serviços deverão ser prestados 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante toda a

vigência do contrato, com os seguintes prazos de atendimento e solução:

- Reposição de peças: o fornecedor deverá enviar as peças de reposição necessárias no próximo dia útil;
- Suporte técnico remoto: disponível 24 horas por dia, 7 dias da semana
- Os serviços deverão ser prestados pelo fabricante dos equipamentos ou pela sua rede autorizada, por profissionais devidamente treinados pela mesma;

1.5 Relação entre a demanda prevista e a quantidade de cada item

Equipamentos que fazem parte da solução de armazenamento e que deverão ser cobertos pelos serviços:

Serial Number	Product Number	Descrição	Qtde
700000421250 700000421248	FAS3140-R5 FAS3140-R5	Subsistema de armazenamento de dados tipo I, marca NETAPP, modelo FAS3140A - composto por 2 controladoras;	01
	DiskShelf14mk4FC	1 gaveta modelo DS14MK4 com 14 discos (300 GB / RPM 15k)	01
	DiskShelf14mk4FC DiskShelf14mk4FC	Expansão do subsistema de armazenamento de dados fibre channel composto por 14 discos (450 GB / RPM 15k), marca NETAPP, modelo DS14MK4	02
	DiskShelf14mk2AT DiskShelf14mk2AT	Expansão do subsistema de armazenamento de dados SATA composto por 14 discos (1 TB / RPM 7,2k), marca NETAPP, modelo DS14MK2	02
	DiskShelf14mk2AT	1 gaveta modelo DS14MK2 com 7 discos (1 TB / RPM 7,2k)	01
LFD1024E01104 LFD1024E00925	QLE2464 QLE2464	Adaptador FC de 4 portas de 4 GB, marca NETAPP, modelo HBA 4 FCP INITIATOR 4GB PCLE	02
	QLE2532 QLE2532	Adaptador FC de 2 portas de 8 GB, marca NETAPP, modelo HBA 2 FCP Target 8GB PCLE	02
5000331203	PAMII-256-R5-C	Módulo de expansão de memória,	02

5000331136	X1937A-R5 PAMII-256-R5-C X1937A-R5	marca NETAPP, modelo PAM II PERF ACCEL MODULE FLASH PCLE	
ALM2527F017 ALM2527F00P	BSWITCH-5100-R5 BSWITCH-5100-R5	Switch Fiber Channel Brocade Modelo 5100	02

1.6 Levantamento de mercado: identificação das soluções disponíveis que atendam aos requisitos

Descrição da solução	Componentes/Insumos	Custo
Supportedge Standard - Parts Delivery (apenas entrega), com entrega de peças no prazo de 48 horas e suporte técnico remoto ilimitado 24x7		R\$234.186,00 (1 ano) R\$659.692,00 (3 anos)
Supportedge standard - Parts Replace, com entrega e instalação de peças no prazo de 48 horas e suporte técnico remoto ilimitado 24x7		R\$291.526,00 (1 ano) R\$852.620,00 (3 anos)
Supportedge Premium OnSite com entrega e instalação de peças no prazo de 24 horas, e suporte técnico remoto ilimitado 24x7		R\$361.622,00 (1 ano) R\$1.062.061,00 (3 anos)

1.7 Solução escolhida

Detalhamento da solução e dos itens que a compõe	Fornecimento de plano de extensão de garantia e suporte técnico para solução de armazenamento de dados NETAPP, na modalidade Supportedge Standard, com substituição de peças em 48 horas (apenas entrega) e suporte técnico remoto 24x7 ilimitado, a vigorar pelo prazo de 1 ano, com possibilidade de renovação.
Justificativa para a escolha da solução	O fabricante oferece 2 modalidades de suporte. A modalidade escolhida (Supportedge standard) é a

	<p>mais econômica, já que possui prazos maiores para a entrega de peças. Foi escolhida a opção “Parts Delivery” (apenas entrega de peças), também por ser mais econômica que a opção em que há entrega e instalação. Não é necessário o atendimento presencial por parte da empresa contratada, já que a equipe interna da STI, com o auxílio remoto do suporte provido pelo fabricante, quando necessário, tem capacidade de realizar as substituições de peças e configurações que se fizerem necessárias.</p> <p>A contratação de um serviço de manutenção, por outro lado, implicaria no pagamento de serviços e de eventuais peças de reposição. Entretanto, como o equipamento instalado no TRT18 não é mais comercializado pelo fabricante, a disponibilidade de peças de reposição se torna escassa, aumentando, portanto, o custo e o risco. Nesta modalidade, quem assume a responsabilidade é a empresa contratada, e o Tribunal estaria assim desguarnecido do amparo direto do fabricante.</p> <p>Optou-se pela contratação por 1 ano, com possibilidade de renovação, porque a STI planeja adquirir outro storage no próximo ano (com garantia de 3 anos), o qual seria colocado na função de storage principal. Desta maneira, o storage atual seria utilizado no site backup a ser instalado. Nesta posição, ele teria um nível de criticidade mais baixo, não exigindo o mesmo nível de serviço do storage principal, admitindo um prazo maior para aquisição de peças em caso de necessidade e dispensando a renovação de garantia nos mesmos termos aqui propostos.</p>
Benefícios a serem alcançados	Disponibilidade garantida pelo fabricante de manutenção e suporte técnico 24x7 com o fornecimento de todas as peças que se fizerem necessárias, nos mesmos moldes do contrato de garantia atual.

1.8 Adequações necessárias ao ambiente para viabilizar a execução contratual

Nenhuma adequação será necessária, uma vez que não haverá interrupção da garantia existente.

* Os itens 2 , 3 e 4 abaixo são facultativos para as contratações cujo valor estimado seja inferior ao disposto no art.23, inciso II, alínea “a” da Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, e para as prorrogações contratuais.

2. Sustentação do contrato**2.1 Recursos materiais necessários à continuidade do objeto contratado**

Não se aplica.

2.2 Recursos humanos necessários à continuidade do objeto contratado

Não se aplica.

2.3 Continuidade do fornecimento da solução em eventual interrupção contratual

Caso haja uma interrupção do contrato, a solução de armazenamento continuará funcionando, mas sem a segurança do suporte em caso de necessidade e sem a disponibilização das atualizações de software.

2.4 Atividades de transição contratual e encerramento do contrato

Nenhuma atividade é necessária.

2.5 Estratégia de independência do órgão com relação à empresa contratada

Transferência de conhecimento tecnológico	Não se aplica.
---	----------------

Propriedade intelectual da solução de TIC	Não se aplica.
---	----------------

Documentação técnica a ser entregue	Não se aplica.
-------------------------------------	----------------

--

3. Estratégia de contratação

3.1 Justificativa para o parcelamento ou não da solução

A solução não é parcelável.

3.2 Justificativa para o critério de adjudicação do objeto (uma ou várias empresas, por itens ou por grupo de itens)

O objeto deverá ser adjudicado a um único fornecedor, por se tratar de uma extensão de garantia.

3.3 Justificativa para a modalidade e tipo da licitação

A licitação deverá ser do tipo menor preço, na modalidade pregão eletrônico, uma vez que se trata de um serviço comum, encontrável usualmente no mercado, com condições pré-estabelecidas pelo fabricante.

3.4 Classificação orçamentária e indicação da fonte do recurso

--

3.5 Vigência do contrato e prazo de garantia

O contrato deverá ter vigência por 12 meses, com possibilidade de renovação até o limite de 60 meses, conforme art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

3.6 Equipe de apoio à licitação

--

3.7 Equipe de gestão da contratação

--

4. Análise de riscos

4.1 Riscos do processo de contratação

Risco	Conclusão do processo após a vigência da garantia atual (janeiro/2014)		
Probabilidade	alta	Impacto	
Dano	Equipamento descoberto de suporte por um período e problemas na efetivação do contrato junto ao fornecedor devido à descontinuidade da cobertura, com elevação do custo		
Ação preventiva		Responsável	
Agilizar o processo de contratação		Diretor-Geral	
Ação de contingência		Responsável	

* Replicar o quadro para cada risco identificado

4.2 Riscos da solução a ser contratada

Risco	Não há		
Probabilidade		Impacto	
Dano			

Ação preventiva	Responsável
Ação de contingência	Responsável

* Replicar o quadro para cada risco identificado

5. Declaração de viabilidade da contratação

A equipe responsável pelo planejamento da contratação, após a conclusão de todos os estudos técnicos preliminares aqui contidos, declara ser viável a contratação pretendida.

Goiânia, 05 de dezembro de 2013

Rogério Machado Bueno
Integrante Requisitante

Leandro Cândido de Oliveira
Integrante Técnico

Hildêth Cardoso Filho
Integrante Administrativo

De acordo,

Rogério Machado Bueno
Diretor Substituto da Secretaria de Tecnologia da Informação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2014

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

MINUTA

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PLANO DE EXTENSÃO DE GARANTIA NA MODALIDADE “SUPPORTEDGE STANDARD”, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO** E A EMPRESA

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO**, de um lado, Órgão do Poder Judiciário da União, com sede na Av. T-1, esquina com T-51, Lotes 1 a 24, Qd. T-22 - Setor Bueno, Goiânia-GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.395.868/0001-63, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo servidor, Diretor-Geral, portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, no uso da competência delegada pela Portaria GP/DG, e, de outro lado, a empresa, com sede na, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr., portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº....., tendo em vista o que consta no Processo TRT/18ª PA nº 11156/2013, resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e em conformidade com as instruções constantes do Edital “Pregão Eletrônico nº 010/2014”, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o fornecimento de plano de extensão de garantia na modalidade “Supportedge Standard”, garantida pelo fabricante, para a solução de armazenamento de dados NetApp em uso neste Tribunal, conforme condições e especificações constantes no Anexo I do Edital “Pregão Eletrônico 010/2014”, que regeu a presente contratação, e, no que couber, a proposta da CONTRATADA, que, independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante e complementar do presente instrumento.

Parágrafo Único. A descrição detalhada completa dos itens e especificações técnicas encontram-se no item 3 do Anexo I do Edital “Pregão Eletrônico nº 010/2014” e/ou Anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

Objetivando dar suporte à presente contratação, foi instaurado, nos autos do Processo Administrativo nº 11156/2013-TRT/18ª Região, em conformidade com as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, procedimento licitatório próprio, na modalidade de Pregão Eletrônico, que recebeu o número 010/2014, do tipo “menor preço”.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Chefe do Setor de Suporte de Redes do CONTRATANTE, Sr. Leandro Cândido de Oliveira, atuará como gestor/fiscal deste contrato, e o Sr. Erick Jorge Louis Mendes Nolêto, como seu eventual substituto, e-mail sti.rede@trt18.jus.br, telefone (62) 3901-3314, indicados na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/1993, cumprindo as determinações contidas na Portaria TRT 18ª GP/DG nº 147/2007, aos quais caberão também:

a) exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA;

b) não permitir assistência técnica, de espécie alguma, por pessoas não autorizadas pela prestadora de serviços;

c) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos e empregados da prestadora de serviços às dependências do CONTRATANTE;

d) emitir formalmente Ordem de Serviço para a CONTRATADA;

e) elaborar juntamente com os Fiscais Técnico e Requisitante e Administrativo, o Plano de Inserção;

f) convocar reunião inicial, quando necessário, com todos os envolvidos na contratação;

g) emitir pareceres no processo administrativo relativo à execução dos serviços, especialmente quanto à aplicação de sanções e alterações contratuais.

h) comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução dos serviços;

i) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

j) sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida; e

k) fiscalizar, quando julgar conveniente, nas dependências da prestadora, mesmo sem prévia comunicação, a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

a) dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;

b) comprovar a origem dos bens importados oferecidos e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, se houver, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa;

c) executar todos os serviços obedecendo a melhor técnica vigente, enquadrando-os, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;

d) não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos etc;

e) responsabilizar-se sobre quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços;

f) assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, assim como pelos danos causados, direta ou indiretamente, decorrentes da realização desses;

g) fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à realização desses;

h) usar mão de obra capacitada, que assegure a execução integral dos serviços nos prazos convencionados com segurança e qualidade;

i) tratar com urbanidade e respeito qualquer servidor ou pessoa dentro das dependências da Corte.

j) responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

k) responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

l) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/1993;

m) fornecer telefone e e-mail para comunicação entre as partes;

n) proibir que seu pessoal fique vagando por áreas dos edifícios que não aquelas imediatas ao trabalho;

o) exigir que os técnicos se apresentem nas dependências do CONTRATANTE devidamente identificados com crachás;

p) considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

q) emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação; e

r) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo único. Nos termos do art. 3º da Resolução nº 07, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE. Na ocorrência de quaisquer uma das hipóteses descritas, a CONTRATADA deverá comunicar, de imediato e por escrito, a este Tribunal.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, o objeto deste contrato será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, mediante entrega de documentação por parte da CONTRATADA comprovando a aquisição do plano de manutenção e suporte, emitida pelo fabricante, com a indicação dos equipamentos cobertos pelo plano e o período de vigência; e

b) definitivamente, após a confirmação da renovação da garantia por parte do fabricante, através de seu sistema de suporte, que possui a lista de todos os equipamentos instalados neste Tribunal e suas respectivas modalidades e prazos de garantia.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A CONTRATADA deverá entregar comprovante de aquisição do plano de extensão de garantia, emitido pela fabricante, com a indicação dos equipamentos cobertos pelo plano e o período de vigência dos serviços, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do contrato.

§ 1º Os serviços deverão ser prestados 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante toda a vigência do contrato, com os seguintes prazos de atendimento e solução:

I- Substituição de peças: CONTRATADA deverá entregar as peças de reposição necessárias na sede do Tribunal em Goiânia, no prazo de até 48 horas após

a abertura do chamado;

II- Serviço de suporte técnico: suporte técnico remoto provido pelo fabricante, acesso ao site de suporte da NetApp, ferramentas de autossuporte e diagnóstico remoto, e atualizações de software para solução de armazenamento de dados NetApp disponíveis 24 horas por dia, 7 dias da semana;

§ 2º Os serviços deverão ser prestados pelo fabricante dos equipamentos ou pela sua rede autorizada, por profissionais devidamente treinados pela mesma.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

O valor do serviço, nele incluídas todas as despesas e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, objeto deste contrato, é fixado conforme o quadro a seguir:

Item	Descrição	Qtde	Unid	Valor Total
1	Fornecimento de plano de extensão de garantia na modalidade "Supportedge Standard", garantida pelo fabricante, para a solução de armazenamento de dados NetApp em uso neste tribunal, conforme especificações deste contrato.	01	Serv.	R\$

Parágrafo único. Os preços contratados deverão compreender todas as despesas com mão de obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, seguros, transportes e qualquer outra que incida ou venha a incidir sobre o objeto da presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, com possibilidade de prorrogação até o limite de 60 meses, nos termos do art.57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. A prorrogação da vigência do contrato deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para este Tribunal.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

O preço inicialmente contratado deverá ser reajustado anualmente, a contar da data de assinatura do contrato, de acordo com a variação do IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado – salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria, ou no caso de desequilíbrio econômico-financeiro na relação contratual, devidamente comprovado e acatado por este Tribunal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em uma única parcela, até quinto dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite de dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993 e até o décimo dia útil acima desse limite, após o recebimento definitivo do serviço, com a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela autoridade competente, assim como das respectivas requisições deste Tribunal, ocasião em que serão verificados se a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS - CND, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão de Regularidade junto à Fazenda Federal estão atualizados. Será verificado, por ocasião do primeiro pagamento, o cumprimento do estabelecido na cláusula décima segunda deste instrumento.

§ 1º Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida, sem emendas, rasuras ou borrões, em letra bem legível, em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

§ 2º As notas fiscais/faturas ou congêneres deverão ser recebidos(as) somente pelo gestor/fiscal do contrato, mediante a aposição de carimbo, no qual seja consignada a data e a hora do seu recebimento.

§ 3º A correspondente nota fiscal/fatura/congênera deverá ser apresentada pela CONTRATADA no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do fornecimento e/ou prestação dos serviços, sob pena de incorrer em multa estabelecida no § 8º da cláusula décima primeira.

§ 4º Na ocorrência da rejeição da nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no *caput* desta cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

§ 5º Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as

atividades da Administração Pública, as aquisições e os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

§ 6º A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal ou fatura de serviços.

§ 7º Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 12/01/2012.

§ 8º Em cumprimento à Instrução Normativa citada no parágrafo anterior, este Tribunal reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos nesta Instrução Normativa.

§ 9º Não serão retidos os valores correspondentes ao IRPJ e às contribuições de que trata a Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nos pagamentos efetuados a:

- a) instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10/12/1997;
- b) instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997; e
- c) pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias.

§ 10 Para efeito do disposto no parágrafo acima, a CONTRATADA deverá apresentar, a cada pagamento, declaração ao CONTRATANTE, na forma dos Anexos II, III e IV da referida Instrução Normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de

até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, se a CONTRATADA:

- a) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) fizer declaração falsa; ou
- f) cometer fraude fiscal.

II - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a Administração;

b) multas, conforme abaixo especificado:

b.1) havendo atraso nos prazos de atendimento e solução, multa de 0,5% por dia corrido/hora de atraso, até o limite de 10%, calculado sobre o valor contratual, salvo se o atraso advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração;

b.2) havendo inexecução parcial, multa punitiva de 20%, calculada sobre o valor contratual remanescente, sem prejuízo das sanções descritas nas alíneas “c” e “d”;

b.3) havendo inexecução total, multa punitiva de 20%, calculada sobre o valor contratual, sem prejuízo das sanções descritas nas alíneas “c” e “d”;

b.4) havendo descumprimento de quaisquer condições estabelecidas neste contrato para as quais não haja previsão de sanções específicas, multa de até 5% por ocorrência, calculada sobre o valor do contrato;

b.5) havendo reincidência em atos passíveis da penalidade de advertência ou ineficácia desta, multa de até 5%, calculada sobre o valor contratual; e

b.6) será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, a multa no caso de rescisão da contratação por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da CONTRATADA, não se eximindo esta pelas reparações dos prejuízos e das demais sanções cabíveis.

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º A aplicação das multas acima referidas não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções a que se refere ao item II e suas alíneas.

§ 2º O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado da(s) garantia(s) prestada(s) e, caso insuficiente, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou ainda cobrado diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

§ 3º Se os valores da garantia e do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial.

§ 4º As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a CONTRATADA, na forma da lei.

§ 5º As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e, desde que formuladas no prazo máximo de cinco dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto deste contrato.

§ 6º No caso de atraso na entrega do objeto por mais de 20 (vinte) dias corridos, o CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, sem prejuízo das sanções descritas nas alíneas “b.6”, “c” e “d” desta cláusula.

§ 7º Na hipótese em que a CONTRATADA deixe de manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, garantidos o contraditório e a ampla defesa, bem como executar a garantia, se houver, para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

§ 8º Pela não apresentação da correspondente nota fiscal/fatura/congênera, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do fornecimento e/ou prestação dos serviços, sujeitar-se-á a contratada a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, observado o limite de 10% (dez por cento), sobre a respectiva nota fiscal/fatura/congênera, podendo esse valor ser descontado da garantia e/ou do pagamento devido, conforme o caso, nos termos do artigo 86, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.666/1993, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

Nos termos do art. 56 da Lei 8.666/1993, a CONTRATADA deverá, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura deste contrato, apresentar, na Seção de Cadastro de Fornecedores e Gestão de Contratos/Coordenadoria de Material e Logística deste Tribunal, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, com validade para todo o período de execução dos serviços contratados, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, quando em dinheiro, deverá ser efetuada em caderneta de poupança em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

b) seguro-garantia; ou

c) fiança bancária

§ 1º O prazo de convocação acima estabelecido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração desta Corte.

§ 2º A garantia mencionada no *caput* deverá ser renovada a cada período de doze meses, devendo seu valor ser atualizado nas mesmas condições

contratuais, na Seção de Cadastro de Fornecedores e Gestão de Contratos da Coordenadoria de Material e Logística.

§ 3º Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data em que for notificada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A rescisão deste contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei 8.666/93;

b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e

c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único. É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas que vão a seguir discriminadas:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;
- b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma prevista na legislação em vigor;
- c) execução da garantia contratual, quando couber, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE;

§ 1º Caso a CONTRATADA cometa falhas sucessivas ou demonstre

desempenho insatisfatório ou imperícia na execução de determinado (s) tipo (s) de serviço (s) compreendido (s) no escopo do presente contrato, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, executar diretamente ou adjudicar os serviços em questão à outra empresa, nos termos da Lei, após comunicação por escrito à CONTRATADA, sendo certo que a CONTRATADA arcará com todas as despesas daí decorrentes.

§ 2º A utilização, pelo CONTRATANTE, do direito a ele assegurado no parágrafo anterior, não implicará, necessariamente, em renúncia aos demais recursos postos à sua disposição por este contrato, não cabendo à CONTRATADA reivindicações de quaisquer natureza em consequência da aplicação, pelo CONTRATANTE, do disposto no caput.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária consignada ao Programa de Trabalho 02.061.0571.4256.0052, Natureza da Despesa 4490.39, Nota de Empenho 2014NE00....., de, no valor de R\$.....(.....).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Goiânia-GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Goiânia-GO, de de 2014.

.....
Diretor-Geral
TRT/18ª

.....
.....
CONTRATADA

Testemunha:
Nome:
CPF:

Testemunha:
Nome:
CPF:

ANEXO DO CONTRATO

(Transcrição Textual do Item 3 do Termo de Referência – Anexo I, do Edital “Pregão Eletrônico nº 010/2014”)

3 ESPECIFICAÇÃO

3.1 Extensão de garantia na modalidade “Supportedge Standard – Parts Delivery”, com prazo de substituição de peças (apenas entrega) de 48 horas, suporte técnico remoto 24x7 provido pelo fabricante, acesso ao site de suporte da NetApp, ferramentas de autossuporte e diagnóstico remoto, e atualizações de software a para solução de armazenamento de dados NetApp (CATSER: 22993).

3.2 Os itens que compõem a solução e que deverão ser cobertos pela renovação de garantia são os descritos abaixo:

Serial Number	Product Number	Descrição	Qtde
700000421250 700000421248	FAS3140-R5 FAS3140-R5	Subsistema de armazenamento de dados tipo I, marca NETAPP, modelo FAS3140A - composto por 2 controladoras;	01
	DiskShelf14mk4FC	1 gaveta modelo DS14MK4 com 14 discos (300 GB / RPM 15k)	01
	DiskShelf14mk4FC DiskShelf14mk4FC	Expansão do subsistema de armazenamento de dados fibre channel composto por 14 discos (450 GB / RPM 15k), marca NETAPP, modelo DS14MK4	02
	DiskShelf14mk2AT DiskShelf14mk2AT	Expansão do subsistema de armazenamento de dados SATA composto por 14 discos (1 TB / RPM 7,2k), marca NETAPP, modelo DS14MK2	02
	DiskShelf14mk2AT	1 gaveta modelo DS14MK2 com 7 discos (1 TB / RPM 7,2k)	01
LFD1024E01104 LFD1024E00925	QLE2464 QLE2464	Adaptador FC de 4 portas de 4 GB, marca NETAPP, modelo HBA 4 FCP INITIATOR 4GB PCLE	02
	QLE2532 QLE2532	Adaptador FC de 2 portas de 8 GB, marca NETAPP, modelo HBA 2 FCP Target 8GB PCLE	02
5000331203	PAMII-256-R5-C	Módulo de expansão de memória,	02

5000331136	X1937A-R5 PAMII-256-R5-C X1937A-R5	marca NETAPP, modelo PAM II PERF ACCEL MODULE FLASH PCLE	
ALM2527F017 ALM2527F00P	BSWITCH-5100-R5 BSWITCH-5100-R5	Switch Fiber Channel Brocade Modelo 5100	2